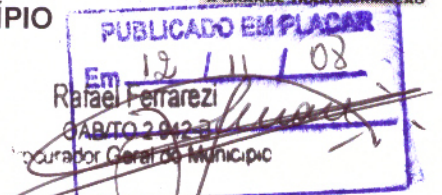




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTO NACIONAL
A GRANDE TRANSFORMAÇÃO

LEI N.º 1960, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.008.



"Dispõe contrato de concessão de área urbana e dá outras providências".

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado, o Chefe do Executivo Municipal, celebrar contrato de concessão de área de terreno urbano individualizado para a construção do **CENTRO CLÍNICO DE OLHOS**, situado na área do Aeródromo local, nesta Cidade de Porto Nacional, que tem por objetivo servir a edificações aplicáveis na atividade de tratamento clínico-ocular.

Parágrafo Único: Trata-se de área de terreno urbano medindo 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), inscrita no terreno pertencente ao supra-referido Aeródromo, com os seguintes limites e confrontações: frente: 104,39 metros, limitando com a rodovia TO-050 (Anel Viário de Porto Nacional-T); fundo: 104,39 metros, limitando com o aeródromo; lado direito: 104,39 metros, limitando com o aeródromo; lado esquerdo: 104,39 metros, limitando com o aeródromo; finalizando assim, o perímetro da área do terreno.

Art. 2.º - Esta destinação, referida no *caput* do artigo anterior, visa dar espaço às edificações suficientes e necessárias a diferentes departamentos e compartimentos para o completo e melhor funcionamento de todos os serviços próprios de um estabelecimento clínico.

Art. 3.º - O presente contrato de concessão de área, relacionado no art. 1.º, *caput*, desta Lei, terá sua vigência pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e manutenção da finalidade.

Art. 4.º - A instituição concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio original.

Art. 5.º - A concessão a que se refere o art. 1.º desta lei, fica vinculada à aprovação do Projeto Arquitetônico e de Engenharia pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Políticas Urbanas e anuência do Governo do Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 6.º- A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no art. 1.º desta lei acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o concedente.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2.008.**

**PAULO SARDINHA MOURÃO
PREFEITO DE PORTO NACIONAL**